



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 333/2023

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 333/2023, de autoria do Vereador Fernando Dini, tem como objetivo garantir o direito dos cidadãos de portar água potável para consumo próprio durante sua estadia em shows, festivais, exposições e eventos similares realizados no município. Esta medida visa promover a saúde e o bem-estar dos participantes desses eventos, assegurando o acesso à hidratação adequada de forma gratuita e ininterrupta.

II. JUSTIFICATIVA

A importância da hidratação para a saúde humana é amplamente reconhecida pela comunidade científica, sendo essencial para o funcionamento adequado do organismo. Em eventos de grande porte, especialmente aqueles realizados ao ar livre e/ou em condições climáticas quentes, o risco de desidratação aumenta significativamente. A permissão para que os indivíduos entrem nesses eventos portando sua própria água potável é uma medida preventiva fundamental para evitar complicações de saúde decorrentes da desidratação.

Além disso, a aprovação deste projeto de lei contribuirá para a redução de custos para os participantes dos eventos, que frequentemente se veem obrigados a adquirir água a preços elevados dentro dos locais. Isso não apenas facilita o acesso à hidratação adequada, como também promove a inclusão social, permitindo que indivíduos de todas as faixas de renda participem desses eventos com maior segurança e conforto.

III. LEGISLAÇÃO CORRELATA

Este projeto alinha-se aos princípios de direitos do consumidor e à legislação vigente sobre saúde pública e segurança em eventos, complementando as normas existentes e reforçando o compromisso do município com o bem-estar da população.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância da medida proposta para a promoção da saúde pública, a prevenção de riscos à saúde em eventos de grande porte, bem como para a garantia de direitos fundamentais dos cidadãos, este relatório manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 333/2023.

Recomenda-se, portanto, a sua aprovação pelos membros desta comissão e posteriormente pela câmara legislativa municipal, para que se torne uma lei efetiva e contribua significativamente para o bem-estar e a segurança dos participantes de eventos em nosso município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 2 de fevereiro de 2024

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão/Relator

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Dantas** em 02/02/2024 12:14

Checksum: **0B0C430912076EE0B39102C1B581B8C7EFF799626134703DA7DB5676D6F3AA3C**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa** em 02/02/2024 12:52

Checksum: **19C7028B5EA8EFE9C4AD34EC64A362F2F47924D622C0338E101F409B59D8991C**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egêa Silveira** em 15/02/2024 08:35

Checksum: **5C0F1A2C2D917AAE92263E57217712E141FA70609EBF6123D884CFEDB22F7E69**

